



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC 06212/18**

Administração Direta Municipal. **Prefeitura Municipal de Guarabira. Fundo Municipal de Saúde de Guarabira.** Prestação de Contas do Prefeito Zenóbio Toscano de Oliveira, relativa ao exercício de 2017. Prestação de Contas do Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Guarabira, Sr. Wellington Antônio Rodrigues de Oliveira, relativa ao exercício de 2017. Emissão de parecer **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das contas. Emissão, em separado, de Acórdão. **Regularidade com Ressalvas das Contas de Gestão** do Sr. Zenóbio Toscano de Oliveira. **Regularidade com Ressalvas das Contas do Fundo Municipal de Saúde** do Sr. Wellington Antônio Rodrigues de Oliveira. Aplicação de multa. Encaminhamento à Auditoria. Recomendações.

**ACÓRDÃO APL TC 00448/20**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06212/18, que trata da Prestação de Contas da **Prefeitura Municipal de Guarabira**, sob a responsabilidade do Sr. Zenóbio Toscano de Oliveira e do **Gestor do Fundo Municipal de Saúde**, Sr. Wellington Antônio Rodrigues de Oliveira, relativas ao exercício financeiro de **2017**; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, com suspeição declarada do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, à unanimidade, em:

- 1) Julgar **regulares com ressalvas** as contas de gestão do Sr. Zenóbio Toscano de Oliveira, relativas ao exercício de 2017;
- 2) Julgar **regulares com ressalvas** as contas do Fundo Municipal de Saúde de Guarabira, de responsabilidade do Sr. Wellington Antônio Rodrigues de Oliveira, relativas ao exercício de 2017;
- 3) **Aplicar multa pessoal** ao Sr. Wellington Antônio Rodrigues de Oliveira, no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a**

**37,98 UFR – PB**, por transgressão às normas Constitucionais e Legais, com fulcro no artigo 56, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de **60 (sessenta) dias** para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;

- 4) **Encaminhar** à Auditoria para que observe, no âmbito da PCA da PM de Guarabira referente a 2020, o efetivo cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei 12.305/10 e da CF/88;
- 5) **Recomendar** à Administração Municipal de Guarabira a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão, notadamente quanto a(o):
  - i. Reestruturação do quadro de pessoal da Prefeitura, provendo os cargos públicos por meio da realização de concurso público e utilizar a contratação temporária exclusivamente nos termos constitucionalmente delineados, ou seja, para o efetivo atendimento de excepcional interesse público;
  - ii. Correto empenhamento das despesas, a fim de não comprometer a transparência da gestão e a confiabilidade das informações contábeis;
  - iii. Aperfeiçoamento do controle interno do município, bem como realização do inventário de bens municipais, com implantação de sistemas de informática, visando à modernização do gerenciamento das atividades municipais e a produção de informações seguras e confiáveis;
  - iv. Adoção de medidas imediatas para a construção efetiva do aterro sanitário e elaboração do Plano de Saneamento Básico do Município, a fim de adequar o Município de Guarabira à Política Nacional dos Resíduos Sólidos;

- v. Evitar o atraso na entrega das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – GFIP e demais informações à Previdência Social;
- vi. Fiel cumprimento às normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, bem como aos princípios norteadores da Administração Pública;
- vii. Observância às normas constitucionais relativas à remuneração dos agentes políticos (art. 39 da CF/88).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
TCE - Plenário Ministro João Agripino  
João Pessoa, 09 de dezembro de 2020.

Assinado 15 de Dezembro de 2020 às 10:42



**Cons. Arnóbio Alves Viana**

PRESIDENTE

Assinado 11 de Dezembro de 2020 às 11:54



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago**

**Melo**

RELATOR

Assinado 11 de Dezembro de 2020 às 13:53



**Manoel Antonio dos Santos Neto**

PROCURADOR(A) GERAL